

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO:

Vetos do Poder Executivo

DATA DA ENTRADA:

20 - Novembro - 1959

Distribuído ao Vereador:

Edalo Mlichheim - Primo Castelar
Laric e Severino Fontaine.

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 19 de novembro de 1959

of/449/59

Senhor Presidente,

Damos em nosso poder ofício nº 25/59 dêsse Poder Legislativo, bem como do projeto de Lei aprovado por essa Câmara constante do item 1 do referido ofício.

Analizando atentamente o mesmo expediente ora chegado a este Poder Executivo para sanção, constatamos serem inconvenientes alguns de seus artigos, razão pela qual valemo-nos do previsto na Lei Orgânica Municipal, aponto o respectivo veto e devolvendo a essa Câmara o expediente em tela.

Os artigos vetados são os seguintes:

I- Artº 81º parágrafo único-vetado - Considerações: Somos contrários a este parágrafo, porquanto pretende-se estabelecer um horário de trabalho para o pessoal de obras, quando é sabido que os mesmos não estão sujeitos ao Estatuto do funcionário municipal e sim subordinados às Leis Trabalhistas, quanto aos funcionários burocráticos entendemos que deve ser da competência do Poder Executivo o estabelecimento legal do horário de serviço, porquanto este Poder, mais do que ninguém está habilitado a saber as horas de serviço porque devam se subordinar seus funcionários e mesmo para impulsionar a máquina administrativa.

II- Artº 104º-parágrafo único-vetado-Considerações: Não podemos concordar com a inclusão de mais este parágrafo ao Estatuto do funcionários por considerá-lo contrário a boa lógica, entendemos nós que quem estabelece a época de férias sempre será a Prefeitura e não seus funcionários, esta é a norma geral adotada até nas empresas particulares, porque deveria ser diferente agora, quando sempre se procedeu diferentemente?

III- Artº 279º- vetado-Motivo: A inclusão deste artigo à Lei nº 182º é considerada simplesmente nefasta. Entendemos que sí a Lei prevê a aposentadoria aos 30 anos de serviço é porque o funcionário não produz mais o esperado e deverá se recolher ao descanso merecido, deixando seu cargo a outro que o substitua que certamente produzirá mais, além disto pretende-se pagar 25% a mais nos vencimentos destes mesmos casos por um trabalho menos eficiente.

.....

*Foi acatado o veto por 10 votos a favor e 1 contrario.
Em 4k/1959.
Traceteo de 27 de novembro de 1959.
Presidente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

continuação of/449/59.....

Duas razões para o veto: 1)-a natural deficiência de produção do funcionário nessa condição; 2)-o custo excessivamente alto de seu serviço.

Parágrafo unico do mesmo artigo 279º-Prejudicado com o desaparecimento do artigo 279º.

IV-Artº281º- vetado- Considerações: Quanto a êste artigo só podemos admitir que tenha ocorrido um engano por parte da Câmara, pois que, tendo ela aprovado o projeto presente em novembro, como poderia o Poder Executivo regulamentá-lo até 30 de junho de 1959? Humanamente impossível.

V- Artº282º- vetado- Motivo: Julgamos por demais prolixo estabelecer-se duas categorias de funcionarios quando é sabido que a Prefeitura mantém um número relativamente reduzido dos mesmos. Não há por conseguinte necessidade de classificá-los em duas categorias diferentes.

VI- Artº284º- Concordamos com a redação do mesmo, observada sua modificação caso ocorra o desaparecimento do artigo 282º.

VII- Artº285º- vetado- Considerações: Não podemos concordar com a redação dêste artigo, sua aprovação alteraria as normas até aqui adotadas, havendo inclusive funcionários com direitos adquiridos. Deverá necessariamente haver uma distinção de remuneração dentre as diversas classes funcionais, mesmo em tratando-se de remuneração oriunda de avanços. Os avanços de um chefe de serviço não poderão ser idênticos a de um servente por exemplo.

Parágrafo Unico do artigo 285º- Poderá permanecer a redação do projeto, modificando-se a redação de sua parte final caso desapareça o artigo 279º.

VIII- Artº286º- vetado- Considerações: Discordamos da redação deste artigo. Em tratando-se o Município de um governo autonomo de vida propria, não devera depender do Estado ou Uniao para aumentar seus funcionarios. O Município em si tem vida propria e podera quando quiser ou puder aumentar seus funcionarios, segundo suas necessidades e tambem observados seus meios. Si por exemplo o Estado e Uniao resolverem conceder todos os anos aumentos a seus servidores o Município certamente não podera seguir essa norma. Ocorrendo o contrario, ou seja, o Estado e a Uniao não aumentem por varios anos, como ocorre atualmente, os municipais poderiam suportar essa mesma irregularidade? Acreditamos que não. Alem disto estabelecer-se um "quantum" proporcional de aumento segundo a redação do projeto, seria bastante dificil defini-lo com precisão.

IX- Artº287º- vetado- Considerações: Somos contrários a êsse artigo, o Estado e a Uniao que inegavelmente dispoem de mais recursos que os Municipios computam para efeitos de alcançar teto minimo de vencimento as vantagens provenientes de gratificações e avanços, porque deveria proceder de maneira diferente o Município com suas debilitadas finanças? Quanto ao abono familia nada

continua.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

continuação of/419.....

temos contra sua exclusão .

Parágrafo único do artigo 287º-vetado- Somos contrarios tam-
bém a êste paragrafo, por considerá-lo precipitado . O Municipio
sempre que ocorrer elevações de salário mínimo poderá reajustar
seus funcionários com elevações de vencimentos, isto é natural e
lógico. Porém não se poderá estabelecer uma obrigatoriedade nêsse
sentido. Sí não dispuzesse de recursos o Municipio por ocasião
dêsses fenômenos trabalhistas , não seria inócua a lei que obri-
gãsse o mesmo a aumentar os vencimentos dos servidores?

São Sr. Presidente os motivos que alegamos, para o veto par-
cial do referido projeto . Esperando contar com a colaborção e
prestigio dessa Câmara diante das ponderáveis considerações emi-
tidas , no único intuito de não incorrerem em enganos funestos
e imprevisíveis , colhemos a oportunidade para reiterar-vos nos-
sos protestos de estima e apreço.

José Mario Monaco
José Mario Monaco

Prefeito

À

Sua Senhoria

O Senhor Anacleto Adorindo Tedesco

DD.Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta cidade

De conformidade com o
preceituado no Regimento
Interius desta Casa, fo-
meio a seguinte Comis-
são Especial para emitir
parecer sobre o veto do
Sr. Prefeito que modifica
disposição da Lei n.º 182,
de 17-11-1959, que
será constituída dos
seguintes Vereadores sob
a Presidência do primei-
ro: Edalberto Michelini,
Plínio Castellani e
Raimundo Fontanine. —

Em 20/11/1959
Quacletto de Almeida
Presidente

Na qualidade de integrante
da Comissão Especial de-
claro que após ter verificado
e inteirado das razões
do veto do Sr. Prefeito, não
tenho dúvida em conside-
r-lo justificado. Desta for-
ma não me oponho ao veto.

Sala das Sessões

27-11-59

Edalberto Michelini
Presidente

V. Presidente
Quando os vetos do
Artigos 87-287-
282-285 e 286 us
Quando o veto
do artigos 279 e 280
Sala das Sessões, 4.12.59

Plínio Castellani



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 19 de novembro de 1959

of/448/59

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de acusar o recebimento do ofício nº25/59 dêsse Poder Legislativo em cujo item 2 deparamos com o projeto de Lei sem número dêsse mesmo Legislativo, devidamente aprovado pelos senhores vereadores e que concede um auxílio de Cr\$30.000,00 a Paroquia de São Francisco de Monte Belo.

Após analisar o referido projeto, resolvemos vetá-lo integralmente devolvendo-o a essa Câmara para a devida apreciação do veto aposto.

Cumpre salientar que pela Lei nº 491 de 9 de dezembro de 1957 a Paroquia de São Francisco de Monte Belo já foi favorecida com Cr\$20.000,00 para o mesmo fim. A repetição do auxílio traria um descaso a outras paróquias, que também tem suas necessidades e no entanto nunca receberam nada do Poder Público Municipal. Esta parece-nos que abriu uma exceção a regra naquela época. O que não pode suportar o erário municipal, é a repetição do mesmo auxílio, aliás reforçado para Cr\$30.000,-- nesta oportunidade.

Além do mais, o recurso apontando, ou melhor dito a verba apontada para cobertura dêsse auxílio está totalmente tomada, não tendo essa Câmara tomado a precaução de verificar a existência ou não do recurso. A simples indicação da verba não dá cobertura da despesa, ainda mais quando ela está exgotada.

Eram êstes os motivos Sr. Presidente porque nos levaram a vetar o referido projeto que esperamos seja bem acatado por êsse Legislativo, sem contudo querer desmerecer a boa intenção dos senhores vereadores.

Limitados ao exposto reitera^{mos} a V. S. Sr. Presidente na oportunidade, nossos protestos de estima e apreço.

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE

*aceito o veto, por unanimidade de votos
Sen 4/11/1959
Projeto nº 25 de 1959
Poder Legislativo*

José Mario Monaco
José Mario Monaco - Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de lei.....
de 16 de outubro de 1959.

CONCEDE UM AUXÍLIO À PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO
DE ASSIS, DE MONTE BELO

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Paróquia de São Francisco, de Monte Belo, neste Município, a importância de .. Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para a continuação da construção, no cemitério daquela vila, de uma pequena Capela.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o auxílio que trata o artigo 1º, a verba consignada na Lei de orçamento para o exercício de 1960, sob a rubrica "CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS" Código 8.98.4.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 1959.

José Mario Monaco
Prefeito.

